

n.º 111/03.0GBAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mikhail Kurhan, de nacionalidade bielorrussa, nascido em 5 de Setembro de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º MP0201782, com último domicílio conhecido na Rua da Igreja, Barrô, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado em embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo n.º 348.º do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Correia Mendes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

**Aviso de contumácia n.º 5803/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Maria Parente de Matos, juíza de direito, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/03.2TAMLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando da Cunha Lopes, filho de Manuel Lopes e de Maria da Conceição da Cunha, natural de Vila, Melgaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 68148670 e licença de condução n.º P-641741, com domicílio no Porto Ribeiro, Lamas de Mouro, 4960-000 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Parente de Matos*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Aratijo*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 5804/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo abreviado, n.º 185/04.7PAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Márcio do Couto Almeida Rodrigues, filho de José Manuel do Couto Amaral Rodrigues e de Maria Fernanda Eusébio de Almeida Rodrigues, natural de Castelo de Penalva, Penalva do Castelo, nascido em 3 de Março de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12329728 e com a licença de condução n.º Bg-9559-1, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 4, 5.º esquerdo trás, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado no dia 27 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena dos Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

**Aviso de contumácia n.º 5805/2005 — AP.** — A Dr.ª Filipa Isabel F. Aguiar, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 167/03.6GAMGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Alberto Bastos Canhoto, filho de António Augusto Canhoto e de Maria do Carmo Bastos, natural de Mogadouro, Mogadouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12148188, com domicílio na Rua do Salgueiral, 4, 5200-000 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Isabel F. Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 5806/2005 — AP.** — A Dr.ª Filipa Isabel F. Aguiar, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 22/97.7GAMGD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lurdes da Conceição Moreira, filha de António José Moreira e de Joaquina Vaz, natural de Bragança, Rebordãos, Bragança, nascida em 28 de Março de 1969, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8542987, com domicílio na Plaza Nuez de Ebro, 5, 2.º, Izda, 50015 Zaragoza, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Isabel F. Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

**Aviso de contumácia n.º 5807/2005 — AP.** — O Dr. Luís Carvalho, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 194/97.0TBMBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Teixeira Magalhães, com domicílio em Trevões, São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter apresentado em juízo.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Veiga*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 5808/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 513/02.0GAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Fonseca Lizabett, filho de Arnaldo Luís Lopes Lisabett e de Maria José da Fonseca Marta Lisabett, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11233282, com domicílio na Rua da Ilha da Madeira, 38, Lagos, 8600-000 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 5809/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1272/03.4TBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel André Gongá, filho de Sunda Gongá e de Teresa Manuel André, natural de Angola, nascido em 21 de Fevereiro de 1978, solteiro, operário, artífices e trabalhador similar das indústrias extractivas e da construção civil, com domicílio na Rua de Heliodoro Salgado, 52, 2.º esquerdo, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 5810/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 179/96.4TAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Gomes, filho de Zpá Gomes e de Dompeli Vaz, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Janeiro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16148250, com domicílio na Rua de Ernesto da Silva, 70, rés-do-chão esquerdo, Algés, Algés, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 5811/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1118/04.6TBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Salvador Rentes, filho de António Augusto Rentes e de Georgina Purificação Salvador, natural de Freixo de Espada à Cinta, Freixo de Espada à Cinta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11546226, com domicílio na Rua de Diogo Cão, lote 16, 2.º B, 2835-000 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 5812/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 75/98.01DSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulino Monteiro Nascimento Viegas, filho de Manuel do Nascimento Viegas e de Constância Cravid, nascido em 4 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16142429, com autorização de residência tipo A 360876, com domicílio na Rua das Flores, 5, 1.º, 2610-26666 Damaia, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, praticado em 26 de Fevereiro de 1994, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cabrita*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 5813/2005 — AP.** — O Dr. José Maria de Almeida, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 594/02.6TAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Constantino Buga, filho de João Buga e de Nádia Buga, de nacionalidade moldava, nascido em 8 de Fevereiro de 1972, casado, com domicílio na Avenida da Liberdade, 2, rés-do-chão esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de furto simples, praticado em 28 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 5814/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo abreviado, n.º 7/03.6GBMNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor José Martins Lopes, filho de Eduardo Barbosa Lopes e de Maria Irene Veloso Martins Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12369420, com domicílio no lugar de Laços, Gondomil, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Janeiro de 2003, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Igrejas*.

**Aviso de contumácia n.º 5815/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 95/98.5TBMNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Emídio Gomes Alves, filho de Luís José Rodrigues Alves e de Severina dos Prazeres Gomes Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5393710, com domicílio na Rua de Santo Domingo, 17, 3.º A, Segovia, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1995, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido